

**SEGUNDO TERMO ADITIVO Nº 311/2024 AO CONTRATO ORIGINAL Nº 337/2022.**

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, ASSUNÇÃO DE OBRIGAÇÕES E OUTRAS AVENÇAS, FIRMADO PELAS PARTES EM 22/09/2022, PROCESSO Nº 2022004727.**

**I – DAS PARTES:**

**IDTECH - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO**, pessoa jurídica de direito privado, associação civil na forma de organização social, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.966.540/0001-73, CNPJ/MF sob o nº 07.966.540/0004-16 (Filial), com sede na Cidade de Goiânia-Goiás, à Rua 01, Qd. B-1, Lts. 03/05, nº 60 - Térreo, Setor Oeste, CEP 74.115-040, neste ato representada pelo seu Superintendente, Sr. José Cláudio Pereira Caldas Romero, portador do CPF/MF sob o nº 093.517.951-87, sob a assistência da Assessoria Jurídica deste Instituto, Sr. Marcelo de Oliveira Matias – OAB/GO 16.716, ambos residentes e domiciliados em Goiânia/GO, doravante chamada, simplesmente, de **CONTRATANTE**.

**SMC SOLUÇÕES INDUSTRIAIS LTDA (GOIÁS ENGENHARIA)**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.968.868/0001-03, situada na Rua Boa Esperança, s/nº, Qd. 02, Lt. 10, Jardim Maranata, Aparecida de Goiânia, Goiás, CEP 74.963-782, neste ato representada pelo Sr. José dos Santos Ferreira Filho, inscrito no CPF/MF sob o nº 010.929.151-41, de agora em diante denominada de **CONTRATADA**.

**II – DO ADITAMENTO:**

**II.I** – O presente termo aditivo tem por objetivo a prorrogação, por 12 (doze) meses, ao Contrato nº 337/2022, que versa sobre a contratação de empresa especializada na manutenção preventiva, corretiva e tratamento de água em caldeiras e na rede de vapor, para atender as necessidades do Hospital Estadual Dr. Alberto Rassi – HGG, visando, assim, promover a execução do Contrato de Gestão nº 24/2012 – Processo nº 201100010013921, pactuado entre o IDTECH e o Estado de Goiás, através da Secretaria Estadual de Saúde, conforme consta da Cláusula II (DO OBJETO), e do Termo de Referência - Anexo I, constantes do Instrumento Contratual primitivo firmado pelas partes nos autos nº 2022004727 (eletrônico).

**II.II** – Pactuam as partes que o preço/valor pactuado e declinado no **parágrafo único**, do **Item 01**, da **Cláusula II**, do **Contrato de Prestação de Serviços (Contrato nº 337/2022)**, permanecerá inalterado, ou seja, o valor total, global, fixo e estimado de R\$ 336.749,57 (trezentos e trinta e seis mil, setecentos e quarenta e nove reais e cinquenta e sete centavos), cujos preços, quantidades e especificações seguem individualizados e declinados pormenorizadamente no Termo de Referência - Anexo I, que deste instrumento faz parte integrante.

**II.III** – O presente termo aditivo terá vigência por 12 (doze) meses, iniciando-se em 22/09/2024 e findando-se em 21/09/2025.

### **III - DA RATIFICAÇÃO:**

Registre-se para todos os fins de direito, que o aditivo contratual ora introduzido não se traduz em nenhuma novação ao contrato original e seu termo aditivo, constantes dos autos nº 2022004727 (eletrônico), mantendo-se como boas, firmes e valiosas todas as demais cláusulas e condições daqueles instrumentos, desde que não conflitantes com as disposições ora pactuadas, convalidando-as em todos os seus termos e deles passando a fazer parte integrante para todos os objetivos colimados e afins.

E por estarem as partes justas e combinadas, firmam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, perante as testemunhas abaixo indicadas que a tudo assistiram e conhecimento tiveram.

Goiânia/GO, ao(s) 29 dia(s) do mês de julho de 2024.

**INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO – IDTECH  
JOSÉ CLÁUDIO PEREIRA CALDAS ROMERO  
CONTRATANTE**

**MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS  
ADVOGADO – OAB/GO 16.716  
ASSESSOR JURÍDICO – IDTECH**

**SMC SOLUÇÕES INDUSTRIAIS LTDA (GOIÁS ENGENHARIA)  
JOSÉ DOS SANTOS FERREIRA FILHO  
CONTRATADA**

### **Testemunhas:**

**Roberta Bernardo Malta  
CPF/MF: 995.357.851-68**

**Núbia Virgínia Borges  
CPF/MF: 991.699.911-20**

**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA DO SEGUNDO TERMO ADITIVO Nº 311/2024.**

**1. OBJETO**

1.1. Contratação de empresa especializada em engenharia na prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva, inspeção em conformidade a NR-13, fornecimento de produtos químicos para tratamento de águas industriais com bomba dosadora eletrônica para duas caldeiras de vapor, tanque de condensado, reservatório de água quente (boiler) e sistema de tubulações de vapor e de retorno condensado incluindo todos os seus acessórios, para atender as necessidades do **HOSPITAL ESTADUAL DR. ALBERTO RASSI - HGG**, visando satisfazer as atividades técnico-operacionais e administrativas do Contrato de Gestão nº 24/2012 – Processo nº 201100010013921, firmado entre a CONTRATANTE e o Estado de Goiás através da Secretaria de Estado da Saúde, tudo conforme consta detalhadamente da descrição do Termo de Referência abaixo:

ITEM	UNIDADE	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	SERVIÇO	MANUTENÇÃO, INSPEÇÃO NR-13 E TRATAMENTO DE ÁGUA INDUSTRIAL PARA CALDEIRA (ECAL VRI 1300) INCLUSO BOMBA DOSADORA ELETRONICA	R\$ 1.900,00	R\$ 22.800,00
02	SERVIÇO	MANUTENÇÃO, INSPEÇÃO NR-13 E TRATAMENTO DE ÁGUA INDUSTRIAL PARA CALDEIRA (ECAL VRI 1000) INCLUSO BOMBA DOSADORA ELETRONICA	R\$ 1.900,00	R\$ 22.800,00
03	SERVIÇO	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO SISTEMA DE TUBULAÇÕES DE VAPOR E DE CONDENSADO INCLUÍDO INSPEÇÃO NR-13	R\$ 2.400,00	R\$ 28.800,00
04	PEÇAS	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO RESERVATÓRIO DE ÁGUA QUENTE (BOILER) INCLUÍDO INSPEÇÃO NR-13	R\$ 1.400,00	R\$ 16.800,00
05	SERVIÇO	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO TANQUE DE CONDENSADO	R\$ 900,00	R\$ 10.800,00
06	PEÇAS	FORNECIMENTO (POR DEMANDA) E INSTALAÇÃO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E/OU CORRETIVA DAS CALDEIRAS GERADORAS DE VAPOR, SISTEMA DE TUBULAÇÕES, TANQUE DE CONDENSADO E RESERVATÓRIO DE ÁGUA QUENTE (BOILER)	-	R\$ 234.749,57
<b>VALOR TOTAL E ESTIMADO PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES: R\$ 336.749,57 (TREZENTOS E TRINTA E SEIS MIL, SETECENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS E CINQUENTA E SETE CENTAVOS).</b>				

**2. INFORMAÇÕES/EXIGÊNCIAS COMPLEMENTARES:**

- 2.1. A presente contratação terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses;
- 2.2. Os serviços deverão ser executados no Hospital Estadual Dr. Alberto Rassi – HGG, localizado na Avenida Anhanguera, nº7 6.479, Setor Oeste, Goiânia-GO;
- 2.3. Os valores serão fixos e irrevogáveis dentro do período contratado;
- 2.4. A empresa contratada deverá apresentar CREA, CRQ e ART de serviços e produtos como documentações complementares desta contratação, a empresas deverão comparecer nesta unidade para efetuarem os devidos orçamentos que deverão ser acompanhados pela Gerência de Manutenção Predial;
- 2.5. A empresa contratada deverá realizar visitas de vistorias nos equipamentos no mínimo uma vez por semana onde deverá apresentar relatórios individuais de *checklist* dos equipamentos e sistemas (caldeiras, sistema de tubulações de vapor/condensado, reservatório de água quente – boiler e tanque de condensado);
- 2.6. A empresa contratada deverá realizar serviços de manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos e sistemas (caldeiras, sistema de tubulações de vapor/condensado, reservatório de água quente – boiler e tanque de condensado), deixando em pleno funcionamento e segurança;
- 2.7. A empresa contratada deverá realizar limpeza interna com aplicação de tinta alta temperatura epóxi no reservatório de água quente (boiler) uma vez durante o contrato vigente de 12 meses;
- 2.8. A empresa contratada deverá realizar limpeza interna com aplicação de tinta alta temperatura epóxi no tanque de condensado uma vez durante o contrato vigente de 12 meses;
- 2.9. A empresa contratada deverá realizar serviços de higienização mensal dos equipamentos em questão, mantendo a conservação, o que garantirá uma vida útil dentro da programação dos fabricantes;
- 2.10. A empresa deverá realizar a análise da água dentro do mês corrente e apresentar o laudo em no máximo 10 (dez) dias após a coleta da mesma, sendo analisados os parâmetros de acordo com a legislação vigente;
  - 2.10.1. O laudo deverá ser entregue em papel timbrado da CONTRATADA, assinados pelos respectivos técnicos, não serão aceitos laudos de empresas terceiras que não possuam vínculo com a instituição.
- 2.11. A empresa contratada deverá realizar visitas de vistorias e coleta de água dos equipamentos (Caldeira) no mínimo uma vez por mês onde deverá apresentar relatório técnico e laudo de análise da água;
- 2.12. A empresa contratada deverá realizar adição dos produtos, verificação e manutenção preventiva do sistema de tratamento e verificação dos circuitos;
- 2.13. A empresa contratada deverá fornecer sistemas de dosagem automática (bomba de dosagem eletrônica), para aplicação regular dos produtos nas Caldeiras;
- 2.14. Os técnicos da empresa contratada deverão se adequar as regras do HGG, bem como se apresentarem para execução dos serviços devidamente habilitados, treinados e com documentos de identificação e uniforme;
- 2.15. A apresentação da **Anotação de Responsabilidade Técnica – ART**, emitida pelo Conselho Regional de Química – CRQ-GO e Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-GO, será dentro do prazo máximo de 30 dias corridos, após assinatura do contrato;
- 2.16. As Notas Fiscais deverão, obrigatoriamente, ser preenchidas com os dados do Idtech, (razão social, endereço, inscrição Municipal Nº 4382234, CNPJ Nº 07.966.540/0004-16) bem como conter em seu corpo, todo o

detalhamento dos serviços/ produtos e o mês de sua execução, contendo os seguintes dizeres: **CONTRATO DE GESTÃO N. 24-2012 – HGG – SES – AGR – IDTECH**, sob pena de não recebimento da(s) fatura(s);

### 3. ESPECIFICAÇÃO DAS PEÇAS PARA CALDEIRA – SOB DEMANDA

3.1. As peças serão solicitadas sob demanda, mediante laudo técnico e autorização do fiscal do contrato.

Descrição Produto	Tamanho	Material	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
ANÉIS DE ORING	5/8" / 3/4"	VITON	Unidade	12	R\$ 39,80	R\$ 477,60
CABO ALTA TEMPERATURA SILICONE FIBRA	1,5MM	ALTA TEMPERATURA	M <sup>2</sup>	27	R\$ 9,99	R\$ 269,73
CABO FLEXÍVEL PP 3X2,5MM	ATÉ 2,5MM	CABO	M <sup>2</sup>	27	R\$ 9,99	R\$ 269,73
CURVA	ATÉ 3"	AÇO GALVANIZADO	Unidade	8	R\$ 159,99	R\$ 1.279,92
DETECTOR DE VAZAMENTO DE GÁS	ATÉ 1"	SENSOR	Unidade	2	R\$ 4.599,99	R\$ 9.199,98
ELETRODO DE NIVEL - CALDEIRA	½"	AÇO INOX	Unidade	8	R\$ 350,00	R\$ 2.800,00
FILTRO Y	ATÉ 3"	AÇO GALVANIZADO	Unidade	6	R\$ 2.784,99	R\$ 16.709,94
ISOLAMENTO TÉRMICO (MANTA E ALUMÍNIO)	ATÉ 3"	MANTA DE FIBRA E ALUMÍNIO	M <sup>2</sup>	27	R\$ 749,49	R\$ 20.236,23
JOELHO	ATÉ 3"	AÇO GALVANIZADO	Unidade	12	R\$ 169,99	R\$ 2.039,88
JUNTA BOCA DE VISITA BOILER FRONTAL	D-480MM	ALTA TEMPERATURA	Unidade	1	R\$ 500,00	R\$ 500,00
JUNTA BOCA VISITA INFERIOR - CALDEIRA	PADRÃO ECAL	ALTA TEMPERATURA	Unidade	12	R\$ 436,00	R\$ 5.232,00
JUNTA BOCA VISITA SUPERIOR - CALDEIRA	PADRÃO ECAL	ALTA TEMPERATURA	Unidade	12	R\$ 436,00	R\$ 5.232,00
KIT REPARO E USINAGEM PARA PURGADORES TIPO BOIA	ATÉ 1"	AÇO CARBONO	Unidade	2	R\$ 600,00	R\$ 1.200,00
KIT REPARO E USINAGEM PARA VÁLVULA REDUTORA DE PRESSÃO	ATÉ 2"	KIT REPARO	Unidade	2	R\$ 2.500,00	R\$ 5.000,00
LUVA DE UNIÃO	ATÉ 3"	AÇO GALVANIZADO	Unidade	8	R\$ 159,99	R\$ 1.279,92
MANGOTE MALHA TRANSADA	ATÉ 1"	ALTA TEMPERATURA	Unidade	6	R\$ 370,80	R\$ 2.224,80

MANÔMETRO PRESSÃO	ATÉ 1/2"	CAIXA DE 4"	Unidade	10	R\$ 650,80	R\$ 6.508,00
MANTA TÉRMICA TAMPA E FUNDO - CALDEIRA	12 METROS <sup>2</sup>	VIBRA DE CERÂMICA	Unidade	12	R\$ 599,99	R\$ 7.199,88
MODULO QUEIMADOR RS140	PADRÃO ECAL	PADRÃO ECAL	Unidade	2	R\$ 4.299,99	R\$ 8.599,98
NIPLE	ATÉ 3"	AÇO GALVANIZADO	Unidade	8	R\$ 119,99	R\$ 959,92
PRESSOSTATO LINHA RAMPA GÁS	ATÉ 1/4"	PADRÃO ECAL	Unidade	2	R\$ 2.790,00	R\$ 5.580,00
PRESSOSTATO ON/OFF	1/2"	DANFOSS	Unidade	2	R\$ 1.655,50	R\$ 3.311,00
PURGADOR TERMODINÂMICOS	ATÉ 1"	AÇO INOX	Unidade	10	R\$ 1.200,00	R\$ 12.000,00
REGISTRO TRIPARTIDA	ATÉ 3"	TOTAL INOX	Unidade	2	R\$ 1.350,70	R\$ 2.701,40
RELES DE CONTATO QUEIMADOR RS140	PADRÃO ECAL	PADRÃO ECAL	Unidade	16	R\$ 269,99	R\$ 4.319,84
SERVO MOTOR	PADRÃO ECAL	PADRÃO ECAL	Unidade	2	R\$ 9.399,99	R\$ 18.799,98
TERMÔMETRO ANALÓGICO	ATÉ 1/2"	CAIXA DE 4"	Unidade	5	R\$ 720,50	R\$ 3.602,50
TUBO DE VIDRO	ATÉ 5/8"	VIDRO	Unidade	4	R\$ 180,50	R\$ 722,00
TUBULAÇÃO DE CONDENSADO SCH 40	ATÉ 2"	AÇO CARBONO	M <sup>2</sup>	27	R\$ 166,99	R\$ 4.508,73
TUBULAÇÃO DE VAPOR SCH 40	ATÉ 3"	AÇO CARBONO	M <sup>2</sup>	27	R\$ 299,99	R\$ 8.099,73
TUBULAÇÃO DESCARGA DE NIVEL	ATÉ 3/4"	AÇO GALVANIZADO	M <sup>2</sup>	27	R\$ 127,00	R\$ 3.429,00
VALVULA DESCARGA DE FUNDO	ATÉ 3"	MGA	Unidade	4	R\$ 4.377,99	R\$ 17.511,96
VÁLVULA GAVETA	3"	AÇO CARBONO	Unidade	8	R\$ 1.982,99	R\$ 15.863,92
VÁLVULA REDUTORA DE PRESSÃO	ATÉ 2"	AÇO CARBONO	Unidade	2	R\$ 15.500,00	R\$ 31.000,00
VALVULA TIPO WAFER	ATÉ 1"	TOTAL INOX	Unidade	4	R\$ 650,00	R\$ 2.600,00
VISOR DE NIVEL	ATÉ 3/4"	LATÃO	Unidade	4	R\$ 870,00	R\$ 3.480,00
<b>VALOR TOTAL FORNECIMENTO DE PEÇAS</b>					<b>R\$ 234.749,57</b>	

#### 4. DA PROPOSTA DE PREÇOS

4.1. A proposta de preços deverá ser elaborada em língua portuguesa e moeda nacional, em uma via, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em papel timbrado da empresa, contendo o número deste termo de referência e indicação da validade da proposta, constituída como segue:

4.2. Valor unitário (por unidade).

4.3. Validade da proposta de no mínimo 90 (noventa) dias.

4.4. Não serão consideradas válidas as propostas entregues em desacordo com o presente termo de referência, à exceção daqueles dados de mera formalidade que possam ser supridos por outros documentos que tragam a informação.

4.5. O preço deverá trazer incluídas todas as despesas relativas à execução do serviço, inclusive os encargos sociais e trabalhistas.

4.6. Os erros materiais, de grafia, inversão ou supressão de letras não serão motivos de desclassificação, desde que o erro, inversão ou supressão não implique em dúvida sobre a descrição do produto, cuja correção poderá ser procedida pela representante legal da empresa proponente no ato da verificação, se for o caso.

4.7. Os erros de soma ou multiplicação, bem como a divergência que ocorrer entre o preço unitário e o total do item serão corrigidos automaticamente pela CONTRATANTE, tendo como base o preço unitário.

## **5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.1. Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

5.2. Manter, durante a execução do serviço, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no contrato;

5.3. Arcar com todas as despesas diretas e indiretas decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas sem qualquer ônus à CONTRATANTE;

5.4. Cumprir todas as normas regulamentadoras, resoluções, leis vigentes e procedimentos internos de controle e acesso às dependências da CONTRATANTE;

5.5. Acatar as orientações da CONTRATANTE, emanadas pelo fiscal do contrato, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

5.6. Fornecer mão de obra, capacitada, treinada e com experiência para a execução dos serviços, encaminhando profissionais com formação adequada para o desempenho das atividades, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;

5.7. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus colaboradores acidentados ou com mal súbito; sempre comunicando ao SESMT do HGG os eventuais acidentes ocorridos;

5.8. Responsabilizar-se pelo deslocamento e traslado das suas equipes até o local de prestação de serviços independente se dia útil ou não e de horário;

5.9. Manter disciplina de seus colaboradores no local de trabalho retirando imediatamente, após notificação, qualquer colaborador considerado com conduta inconveniente pela CONTRATANTE;

5.10. Manter todos os profissionais devidamente identificados com crachá, com fotografia recente e uniformizados;

5.11. Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal e as normas internas de segurança e medicina do trabalho;

5.12. Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus colaboradores, e também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal, sendo obrigatória a exibição dos comprovantes de cumprimento desses encargos, com autenticação bancária que comprove seu recolhimento;

- 5.13. Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo, de qualquer natureza, causados à CONTRATANTE, usuários e/ou a terceiros por sua culpa/dolo, em consequência de erro, negligência ou imperícia, própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços contratados;
- 5.14. Seguir todas as diretrizes e normatizações dos órgãos certificadores (Ex.: Organização Nacional de Acreditação – ONA, ACSA e outros), bem como da Comissão de Controle da Infecção Hospitalar – CCIH local e demais Comissões cujas atividades da CONTRATADA estejam subordinadas;
- 5.15. Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás, junto às repartições competentes, caso necessário, à execução dos serviços objeto do presente Termo de Referência;
- 5.16. Responsabilizar pelo pagamento de todos os tributos e contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o serviço contratado;
- 5.17. Cumprir e fazer cumprir as disposições legais e regulamentares sobre segurança e medicina do trabalho;
- 5.18. Fiscalizar os seus colaboradores quanto ao uso dos equipamentos de proteção individual de acordo com o mapa de risco envolvido;
- 5.19. Adotar todas as providências e assumir todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando em ocorrência da espécie, for vítimas os seus colaboradores, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificados em dependências do hospital;
- 5.20. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos que causem prejuízos ao patrimônio HGG quer sejam por seu pessoal, quer sejam em consequência da má execução dos serviços;
- 5.21. Respeitar e cumprir todos os preceitos trabalhistas em vigor e demais ordens correlatas e orientações emanadas das autoridades de setores competentes para o fiel desempenho das atividades especificadas;
- 5.22. Manter os locais onde o serviço está sendo prestado devidamente organizado e higienizados;
- 5.23. Seguir as normas de higienização e segurança, estabelecidas pelo SESMT e pela CCIH do HGG, bem como as orientações da NR32, RDC 06, rotinas e normas internas da CONTRATANTE;
- 5.24. Fornecer todos os dados para os indicadores, que envolvam a manutenção dos equipamentos; além de todo indicador necessário para a Acreditação Hospitalar em todos os seus níveis;
- 5.25. A CONTRATADA deve apresentar ao executor do contrato, um relatório técnico mensal com imagens e em arquivo digital da execução da manutenção preventiva e corretiva, de acordo com a periodicidade estabelecida no Plano de Manutenção, previamente aprovado pela CONTRATANTE;
- 5.26. Caso haja necessidade de troca de peças danificadas, para a substituição a CONTRATADA deverá apresentar o relatório exigido tanto na manutenção preventiva quanto na corretiva, apresentando a relação das peças que deverão ser substituídas, discriminadas por aparelho, para autorização por parte da CONTRATANTE, mesmo que estas peças estejam incluídas no contrato. Se as peças a serem trocadas não estiverem incluídas no contrato, a CONTRATADA deve emitir relatório contendo todas as informações sobre o defeito do equipamento, juntar um orçamento e encaminhar ao executor do contrato para providências relativas à aquisição das mesmas.
- 5.27. A CONTRATADA deverá manter número de contato e equipe de plantão para atendimento de emergência sete dias por semana e vinte e quatro horas por dia.
- 5.28. As peças serão solicitadas sob demanda, mediante laudo técnico e autorização do fiscal do contrato.

- 5.29. A CONTRATADA deverá manter registro atualizado, que deverá ser enviado mensalmente junto à nota fiscal, de todos os equipamentos que estiverem fora de operação.
- 5.30. A CONTRATADA entregará a gerência de manutenção predial ordem de serviço das solicitações de manutenção corretiva com as assinaturas do técnico designado para atender ao chamado e da solicitando do setor imediatamente após a conclusão do serviço.
- 5.31. As manutenções corretivas não terão restrição ao número de chamados, ou seja, a cada defeito apresentado no equipamento, a contratante deverá efetuar um chamado técnico. Em se tratando da abertura do chamado dentro do horário comercial para demandas que não afetem o fluxo do hospital, a contratada terá um prazo máximo de até 04 horas para iniciar o atendimento. Para chamados onde o fluxo do hospital (chamados emergenciais) seja afetado o atendimento deverá iniciar em até no máximo 60 minutos após a abertura do chamado.
- 5.32. Em relação aos chamados emergenciais, o atendimento deverá ser 24 horas, realizando quando necessário, manutenções aos sábados, domingos e feriados, a qualquer horário (atendimento 24 horas / 07 dias por semana).
- 5.33. As manutenções preventivas deverão ser realizadas mensalmente em cada equipamento, sendo que os serviços deverão ser realizados em dias úteis e em horário comercial (das 08h00min às 18h00min).
- 5.34. Após a realização da manutenção preventiva, os técnicos da empresa Contratada deverão colher assinatura de um colaborador do local onde o equipamento foi mantido em relatório próprio a ser emitido com foto do que foi mantido via software para gestão.
- 5.35. Após a realização de qualquer manutenção nos equipamentos (quer seja preventiva ou corretiva) deverá ser emitido relatório emitido via software com foto descrevendo o problema dos equipamentos, insumos necessários para manutenção, bem como a liberação dos mesmos para uso e assinatura do técnico responsável pelo atendimento e do solicitante.
- 5.36. A CONTRATADA entregará a gerência de manutenção predial ordem de serviço das solicitações de manutenção corretiva com as assinaturas do técnico designado para atender ao chamado e da solicitante imediatamente após a conclusão do serviço
- 5.37. A retirada de qualquer equipamento ou componente do sistema de geração de vapor do HGG só poderá ocorrer mediante documento expedido pelo gestor do contrato. Em tempo, caso ocorra algum dano ou sinistro dos itens retirados do HGG, a empresa Contratada será responsável por substituí-los.
- 5.38. Caso seja identificada a necessidade de substituição de alguma peça ou realização de algum serviço constante, a empresa contratada deverá emitir relatório descrevendo o nome técnico com foto e as especificações técnicas da peça que deverá ser substituída.
- 5.39. A empresa terá o prazo máximo de 24 horas úteis para fornecer os componentes cobertos pelo contrato de manutenção e executar as intervenções corretivas necessárias.
- 5.40. Após assinatura do contrato, a empresa contratada terá um prazo de até 30 (trinta) dias corridos para apresentar o Procedimento Operacional Padrão de suas rotinas de trabalho, sendo que, caso necessário, tal documento deverá ser revisado conforme orientações da Contratante.
- 5.41. A CONTRATADA deverá apresentar plano de manutenção para os equipamentos em até 15 (quinze) dias após a assinatura do Contrato para validação e aprovação pelo fiscal do contrato.
- 5.42. Quando solicitado, a Contratada deverá acompanhar as visitas de fiscalização dos órgãos reguladores.

5.43. Findada a manutenção do equipamento, a CONTRATADA deverá enviar em até 48 horas corridas após a emissão da ordem de serviço relatório à gerência de manutenção predial com todas as informações sobre a manutenção contendo a mão de obra e peças utilizadas na manutenção.

5.44. A utilização de mão de obra e peças na manutenção de equipamentos devem ser expressamente autorizadas pela gerência de manutenção predial e devem constar em contrato.

## **6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

6.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como atestar na Nota Fiscal/Fatura, referente à execução do serviço, por meio de representante designado pela CONTRATANTE;

6.2. Permitir acesso aos colaboradores da CONTRATADA, desde que devidamente identificados, aos locais onde será executado serviço;

6.3. Não promover ou aceitar o desvio de funções dos colaboradores da CONTRATADA,

6.4. Exigir o afastamento de qualquer colaborador ou preposto da CONTRATADA, que se conduza ou proceda de modo inconveniente e incompatível com o bom exercício das suas atribuições, ou dificulte as ações de orientação, acompanhamento ou fiscalização;

6.5. Notificar a CONTRATADA, por escrito, de todas as falhas, erros, imperfeições ou irregularidades que encontrar na prestação dos serviços, fixando prazos para sua correção, sob pena de aplicação das sanções previstas no contrato;

6.6. Zelar para que durante a vigência do Contrato sejam mantidas todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.7. Orientar a CONTRATADA quanto ao funcionamento da estrutura organizacional do CONTRATANTE;

6.8. Analisar e atestar os documentos apresentados pela CONTRATADA, quando da cobrança da execução do serviço prestado. Caso haja incorreções nos documentos recebidos, os mesmos serão devolvidos.

## **7. DA FISCALIZAÇÃO**

7.1. Todos os serviços deverão ser executados de acordo com as normas técnicas vigentes e com a fiscalização e acompanhamento da CONTRATANTE;

7.2. A CONTRATANTE designará um gestor do contrato para acompanhamento e fiscalização da sua execução, que registrará, em relatório, todas as ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou vícios observados.

7.3. A CONTRATANTE, a qualquer tempo, poderá reclamar ou apontar qualquer incongruência e/ou vícios nos serviços executados pela CONTRATADA.

7.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor do contrato serão solicitadas à autoridade competente da CONTRATANTE para a adoção das medidas cabíveis.

7.5. Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente pela CONTRATADA, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

7.6. A fiscalização da execução dos serviços deve gerar relatórios mensais que servirão de fator redutor dos valores das faturas mensais de prestação de serviços executados.

## 8. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 8.1. A CONTRATADA deverá manter disponível todos os materiais, ferramentas e equipamentos (teste, aferição, medição e etc.) necessários à realização de manutenção (preventiva ou corretiva).
- 8.2. A CONTRATADA se obriga a fornecer peças e acessórios ORIGINAIS (novos na caixa), conforme as recomendações do fabricante;
- 8.3. Instruir seus empregados quanto à prevenção de incêndios nas áreas da CONTRATANTE e quanto à necessidade de comunicar ao fiscal do contrato, imediatamente ao fato ocorrido, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional e que atente contra o patrimônio da CONTRATANTE, para que sejam adotadas as providências necessárias.
- 8.4. A CONTRATANTE se reserva o direito de revogar o presente Termo de Referência, por sua exclusiva conveniência, a qualquer tempo, antes da assinatura do contrato, sem que caiba a qualquer proponente o direito de exigir compensação pecuniária ou indenização.
- 8.5. Encaminhado o contrato, a CONTRATADA terá o prazo máximo de até 5 dias úteis para análise jurídica do contrato e respectiva assinatura. A não devolução do contrato assinado, no prazo fixado, poderá ser interpretado pela CONTRATANTE como desistência da contratação.

E por estarem as partes justas e combinadas, firmam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, perante as testemunhas abaixo indicadas que a tudo assistiram e conhecimento tiveram.

Contrato expedido em Goiânia/GO, ao(s) 29 dia(s) do mês de julho de 2024.

**INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO – IDTECH**  
**JOSÉ CLÁUDIO PEREIRA CALDAS ROMERO**  
**CONTRATANTE**

**MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS**  
**ADVOGADO – OAB/GO 16.716**  
**ASSESSOR JURÍDICO – IDTECH**

**SMC SOLUÇÕES INDUSTRIAIS LTDA (GOIÁS ENGENHARIA)**  
**JOSÉ DOS SANTOS FERREIRA FILHO**  
**CONTRATADA**

**Testemunhas:**

**Roberta Bernardo Malta**  
**CPF/MF: 995.357.851-68**

**Núbia Virgínia Borges**  
**CPF/MF: 991.699.911-20**

## 2º TERMO ADITIVO Nº 311/2024 - SMC

Código do documento 5df9bfc3981406b83f98c690108b23b8

Hash do documento (SHA256): 4ebb80f862f367b5dedbef1696bbdf507645bb990d447fb51c8ba8d560e4d4f2



**JOSÉ DOS SANTOS FERREIRA FILHO**

adm@goias.eng.br

SMC SOLUCOES INDUSTRIAIS LTDA ( GOIAS ENGENHARIA )  
PROPRIETÁRIO

**SEG, 29 de JUL de 2024 às 16:00**

Código verificador:

cf1df6461a9fa824cdbc7a1802184e94



**ROBERTA BERNARDO MALTA**

roberta.bernardo@idtech.org.br

GECOL - CSC

**SEG, 29 de JUL de 2024 às 16:14**

Código verificador:

199bc53eb7333dfcb89cbdc09241739c



**NÚBIA VIRGINIA BORGES**

nubia.borges@idtech.org.br

COSUPRI - CSC

**SEG, 29 de JUL de 2024 às 16:36**

Código verificador:

e312fef6b3cba65c972e831997cc4ba5



**MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS**

marcelo.matias@idtech.org.br

ASJUR - CSC

*(Portaria número: 0685/2024 de 15/07/2024)*

**SEG, 29 de JUL de 2024 às 19:58**

Código verificador:

d2a6ce46aa32249b64e2b30d48952592



**JOSÉ CLÁUDIO PEREIRA CALDAS ROMERO**

joseromero@idtech.org.br

SUPER - CSC

**TER, 30 de JUL de 2024 às 18:11**

Código verificador:

f7bb24856c2178317079ba69e5caa482

## Logs

SEG, 29 de JUL de  
2024 às 14:44

Operador **ERIKA SILVA** criou este documento número 5df9bfc3981406b83f98c690108b23b8

SEG, 29 de JUL de  
2024 às 14:44

Operador **ERIKA SILVA** adicionou à lista de signatários: **JOSÉ DOS SANTOS FERREIRA FILHO**, assinando pela empresa **SMC SOLUCOES INDUSTRIAIS LTDA ( GOIAS ENGENHARIA )** no cargo de **PROPRIETÁRIO**, com autenticação via código gerado de forma aleatória e enviado para o email pessoal: **adm@goias.eng.br**

SEG, 29 de JUL de  
2024 às 16:00

**JOSÉ DOS SANTOS FERREIRA FILHO** assinou este documento pela empresa **SMC SOLUCOES INDUSTRIAIS LTDA ( GOIAS ENGENHARIA )**, utilizando como ponto de autenticação um código gerado de forma aleatório e enviado para o seu email pessoal. IP do signatário no momento da assinatura: 189.31.138.159

SEG, 29 de JUL de  
2024 às 16:11

Operador **ERIKA SILVA** adicionou à lista de signatários: **ROBERTA BERNARDO MALTA**, com autenticação via senha pessoal e intransferível gerada para o CPF: **99535785168**

---

SEG, 29 de JUL de  
2024 às 16:14

**ROBERTA BERNARDO MALTA** assinou este documento utilizando sua senha pessoal como ponto de autenticação. IP do signatário no momento da assinatura: 192.168.1.248

---

SEG, 29 de JUL de  
2024 às 16:14

Operador **ERIKA SILVA** adicionou à lista de signatários: **NÚBIA VIRGINIA BORGES**, com autenticação via senha pessoal e intransferível gerada para o CPF: **99169991120**

---

SEG, 29 de JUL de  
2024 às 16:16

Operador **ERIKA SILVA** adicionou à lista de signatários: **MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS**, com autenticação via senha pessoal e intransferível gerada para o CPF: **91963010906**

---

SEG, 29 de JUL de  
2024 às 16:36

**NÚBIA VIRGINIA BORGES** assinou este documento utilizando sua senha pessoal como ponto de autenticação. IP do signatário no momento da assinatura: 192.168.1.248

---

SEG, 29 de JUL de  
2024 às 19:58

**MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS** assinou este documento utilizando sua senha pessoal como ponto de autenticação. IP do signatário no momento da assinatura: 189.63.55.208

---

TER, 30 de JUL de  
2024 às 09:12

Operador **FELIPE COSTA** adicionou à lista de signatários: **JOSÉ CLÁUDIO PEREIRA CALDAS ROMERO**, com autenticação via senha pessoal e intransferível gerada para o CPF: **09351795187**

---

TER, 30 de JUL de  
2024 às 18:11

**JOSÉ CLÁUDIO PEREIRA CALDAS ROMERO** assinou este documento utilizando sua senha pessoal como ponto de autenticação. IP do signatário no momento da assinatura: 189.63.84.212

---